



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se o presente do Projeto de Lei nº 010/2026 que altera a Lei Municipal nº 1.332/2020, para instituir a Carta de Correção Eletrônica – CC-e no âmbito da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado em 19 de fevereiro de 2026. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

Vale acentuar que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

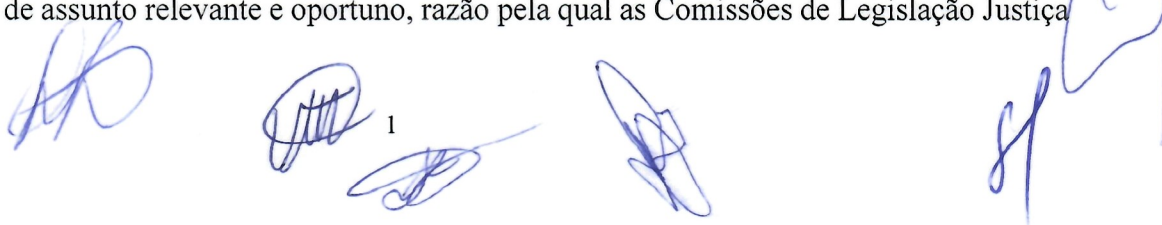
Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Observa-se que há fundamento legal para a tramitação da matéria. O Projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a iniciativa está correta de acordo com os arts. 46 e 47 da Lei Orgânica Municipal, também ocorre competência legislativa, conforme art. 30 da Constituição Federal.

O Projeto visa alterar a Lei Municipal 1.332/2020 que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica, passando a autorizar a Carta de Correção para retificar erros formais, evitando cancelamento desnecessários. Tendo em vista que não cria imposto e não majora alíquota, não se observa a ocorrência de impacto-orçamentário, não se submetendo às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. portanto, o Projeto de Lei está amparado em lei.

Conforme mensagem em anexo a proposta tem por finalidade aperfeiçoar o sistema municipal de controle fiscal e modernizar os instrumentos relacionados à emissão de documentos fiscais, solicitando a aprovação do Projeto de Lei em razão da relevância e dos benefícios administrativos e operacionais decorrentes de sua implementação.

Em face do exposto, observa-se que o projeto se reveste de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça





PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

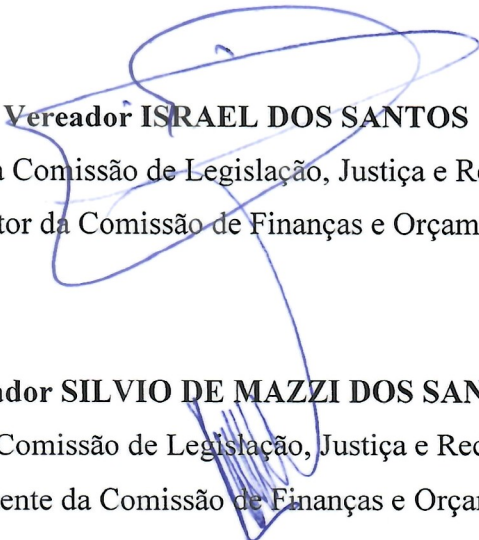
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 23 de fevereiro de 2026.



Vereador ISRAEL DOS SANTOS

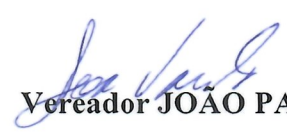
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador JOÃO PAULO BELÉM

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento